

Declaração anual de informação contabilística e fiscal. Obrigatoriedade de envio por transmissão electrónica de dados (via Internet)

Tendo sido colocadas dúvidas relativamente à obrigatoriedade de envio, por transmissão electrónica de dados (via Internet), da declaração anual de informação contabilística e fiscal, esclarece-se o seguinte:

1 - A declaração anual de informação contabilística e fiscal, a apresentar a partir de 1 de Janeiro de 2004, deve ser enviada por transmissão electrónica de dados (via Internet), independentemente do ano a que respeitar, por:

1.1 - Sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;

1.2 - Sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais e profissionais.

2 - Não obstante, os serviços receptores devem ter em consideração os seguintes casos em que a declaração anual de informação contabilística e fiscal pode ser apresentada em suporte de papel ou magnético:

2.1 - Declaração relativa ao ano ou exercício de 2003:

2.1.1 - Sujeitos passivos de IRC que não exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola (anexo D ou anexo F ou anexos IVA, da declaração);

2.1.2 - Entidades não residentes sem estabelecimento estável (anexo E ou anexos IVA, da declaração).

2.2 - Declaração relativa aos anos ou exercícios anteriores a 2003:

2.2.1 - Sujeitos passivos de IRC que não exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola (anexo D ou anexo F ou anexo J ou anexos IVA, da declaração);

2.2.2 - Entidades não residentes sem estabelecimento estável (anexo E ou anexo J ou anexos IVA, da declaração);

2.2.3 - Sujeitos passivos de IRS que não sejam titulares de rendimentos empresariais ou profissionais (sujeitos passivos de IRS que estejam obrigados apenas à entrega do anexo J da declaração).

Com os melhores cumprimentos

O Subdirector-Geral

António Luís Esteves Gil